



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
2511/2025	2878/2025	25/02/2025 07:39:14	25/02/2025 07:39:09

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

99/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

ADILSON ESPÍNDULA

Ementa:

PROJETO DE LEI que declara de UTILIDADE PÚBLICA a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE CRISTO REI E ADJACÊNCIAS.



GABINETE DO DEPUTADO ADILSON ESPINDULA

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Declara de UTILIDADE PÚBLICA a
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE
CRISTO REI E ADJACÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE CRISTO REI E ADJACÊNCIAS**, com sede na Vila de Cristo Rei, s/nº, no Distrito de Aracê, em Domingos Martins, CEP 29.278-000, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A Declaração de Utilidade Pública de que trata esta Lei, passa a integrar o **ANEXO ÚNICO** da Lei 10.976 de 14 de janeiro de 2019, com a seguinte redação:

“Declara de UTILIDADE PÚBLICA a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE CRISTO REI E ADJACÊNCIAS”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ES, 24 de fevereiro de 2025

ADILSON ESPINDULA
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE CRISTO REI E ADJACÊNCIAS**, foi constituída em 15/03/2018 e tem sua sede na Vila de Cristo Rei, s/nº, no Distrito de Aracê, em Domingos Martins, CEP 29.278-000, Estado do Espírito Santo.

A **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE CRISTO REI E ADJACÊNCIAS** é uma entidade sem fins lucrativos, que tem por objetivo prestar serviços que possam contribuir para o desenvolvimento e racionalização das atividades agropecuárias, defesa das atividades econômicas, sociais, culturais, educacionais, lazer e ambientais da coletividade.

O objetivo de **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE CRISTO REI E ADJACÊNCIAS** é obter recursos financeiros para a promoção de atividades e finalidade de relevância pública, voltados para os trabalhos que promovam o avanço social e defesa da vida.

Assim, ao apresentar este Projeto de Lei, com as suas justificativas, conclamo os ilustres senhores integrantes das Comissões Especializadas, para que apoiem o Projeto de Lei, em benefício da coletividade e dos relevantes serviços prestados à população por essa associação.

Sala das Sessões, ES, 24 de fevereiro de 2025

ADILSON ESPINDULA
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400340030003900380035003A005000

Assinado eletronicamente por **Adilson Espíndula** em 25/02/2025 07:39

Checksum: **D627BC87C862096012080BB1D5B0FC9AC37E133C0CCE451A73EE812E2C579BA3**





Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES

CEP: 29260-000 - Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

DECLARAÇÃO

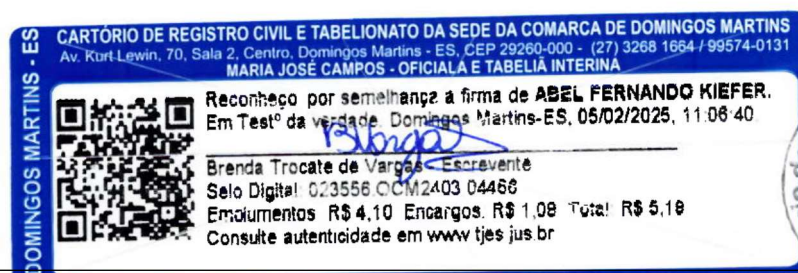
A Câmara Municipal de Domingos Martins-ES, por meio do seu representante legal no cargo de Presidente, Abel Fernando Kiefer, DECLARA, para os devidos fins, que a Associação dos Agricultores de Cristo Rei e Adjacências, constituída em 15 de março de 2018 e inscrita sob o CNPJ nº 31.613.247/0001-07, situada na Vila de Cristo Rei, s/n - Galpão Igreja Católica - Cristo Rei - distrito de Aracê - Domingos Martins/ES - CEP:29.278-000, não possui fins lucrativos, não remunera os membros da diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, e encontra-se em efetivo funcionamento, há mais de dois anos, com serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade, visando a melhoria na qualidade do trabalho dos agricultores, com a utilização de maquinários e demais implementos para o campo, e no aprendizado por meio da realização de cursos, palestras e debates que proporcionem experiências e o crescimento de seus associados.

ATESTO, outrossim, que a entidade atende ao público em geral e não apenas e exclusivamente a seus sócios e dependentes, não incorrendo na vedação constante do artigo 2º da Lei nº 2.574, de 4 de dezembro de 1980.

Domingos Martins, 21 de outubro de 2024.




ABEL FERNANDO KIEFER
Presidente



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340032003800320039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

DECLARAÇÃO

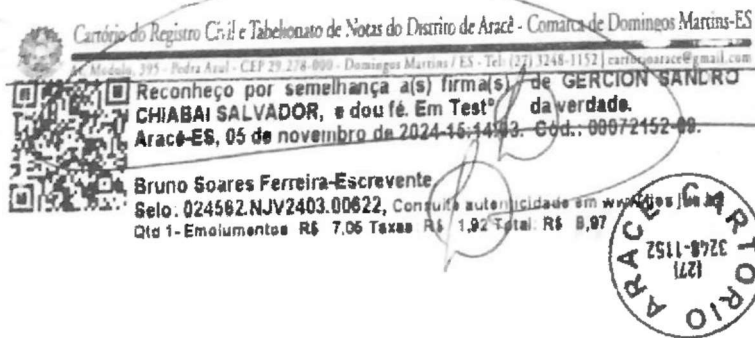
Eu, Gercion Sandro Chiabai Salvador, CPF Nº 097.040.347-09, presidente da ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE CRISTO REI E ADJACÊNCIAS, declaro para os devidos fins e direitos legais que os membros da diretoria desta Entidade não são remunerados de nenhuma forma, prestando serviço voluntário. E que esta Associação presta serviços de fundamental relevância para os agricultores da nossa comunidade. Tanto por meios próprios, como também, por parcerias com empresas públicas e privadas.

Cristo Rei, Domingos Martins – ES, 29 de outubro de 2024.



Gercion Sandro Chiabai Salvador

Gercion Sandro Chiabai Salvador
Presidente – Associação dos Agricultores de Cristo Rei e Adjacências





**Sindicato Rural de
Domingos Martins e
Marechal Floriano**

"Fortalecendo o homem do campo"

SINDICATO RURAL DE DOMINGOS MARTINS E MARECHAL FLORIANO

CNPJ Nº 27.658.335/0001-58

Reconhecido pelo MTPS sob o Nº 132-574/64

Registro no Livro Nº 49 à Fls. 07 em 29/12/1967

Honra ao mérito – Portaria Nº 3557 de 18/09/1970

Lei de Utilidade Pública Municipal 2.924/2019 de 23/10/2019

Lei de Utilidade Pública Estadual nº 11.424, DE 14 /10/2021

DECLARAÇÃO

O **SINDICATO RURAL DE DOMINGOS MARTINS E MARECHAL FLORIANO**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de classe patronal rural, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.658.335/0001-58, com sede na Rua João Batista Wernersbach, 113, Centro, Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, CEP 29260-000, tel. **27-32681396**, e-mail **sinddm@elonline.com.br**, representado por seu Presidente **ALBERTO POTIN**, brasileiro, casado, lavrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 811.473.927-49, portador do R.G. n.º 851.206 – ES, residente e domiciliado na Rua Principal, Sítio Potin, Zona Rural, CEP 29260-000, Tijuco Preto, Domingos Martins, Estado do Espírito, no gozo de suas atribuições legais, **DECLARA** para todos os fins de direito, em especial para obtenção do reconhecimento de Utilidade Pública, que a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE CRISTO REI E ADJACÊNCIAS**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, fundada em 15 de março de 2.018, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.613.247/0001-07, registrada no Cartório de 1º Ofício de Domingos Martins/ES sob o n.º 457, Livro A14, com sede na Comunidade de Cristo Rei, s/nº, Galpão da Igreja Católica, CEP 29.278-000, Aracê, Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, neste ato representada por seu Presidente **GERCION SANDRO CHIABAI SALVADOR**, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o n.º 097.040.347-09, portador da cédula de identidade n.º 2012735 SPTC – ES, residente e domiciliado na Comunidade de Cristo Rei, CEP 29.278-000, Aracê, Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, é reconhecida por esta entidade como sendo uma instituição privada de relevante utilidade pública e social, com efetivo funcionamento há mais de dois anos de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade e promotora do desenvolvimento socioeconômico e sustentável, através do exercício de atividades de fomento voltadas à agropecuária, defesa das atividades econômicas, sociais, culturais, educacionais, dentre outras atribuições no Município de Domingos Martins/ES, contribuindo, sobretudo, desde sua fundação até o presente momento, com a promoção e desenvolvimento das atividades desta Entidade em prol dos agricultores e produtores rurais, atuando em conformidade com os objetivos estatutários da entidade, nos termos da Lei Estadual n.º 10.455/2015.

Domingos Martins/ES, 25 de novembro de 2024.


Alberto Potin

Presidente

**Sindicato Rural de
Domingos Martins e Marechal Floriano
Domingos Martins - E Santo**

Rua João Batista Wernersbach, nº 113 – Centro – Domingos Martins – ES CEP 29.260-000



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340032003800320039003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

E-mail: sinddm@elonline.com.br

fls. 7

DECLARAÇÃO

JOÃO CARLOS MAYER, brasileiro, técnico em contabilidade, portador da Carteira de Identidade nº 375.088/SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 420.769.787-04, devidamente registrado no CRC-ES sob o nº 004982/O, declara para os devidos fins, sob as penas da Lei, principalmente ao exposto no Artigo 299 do Código Penal que, os membros da diretoria da **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE CRISTO REI E ADJACÊNCIAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.613.247/0001-07, não recebem remuneração para execução de suas funções, que são realizadas de forma voluntária, com o objetivo de coordenar os trabalhos da Associação junto às comunidades representadas, prestando, desta forma serviços de relevante interesse público, declaro ainda que as contribuições individuais dos associados não ultrapassam o valor de 01 (um) salário mínimo anual.

Domingos Martins-ES, 24 de outubro de 2024.





JOÃO CARLOS MAYER
CRC-ES/004982/O

DOMINGOS MARTINS - ES CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DA SEDE DA COMARCA DE DOMINGOS MARTINS
Av. Kurt Lewin, 70, Sala 2, Centro, Domingos Martins - ES, CEP 29260-000 - (27) 3268 1664 / 99574-0131
MARIA JOSÉ CAMROS - OFICIAL E TABELIÃ INTERINA

Reconheço por semelhança a firma de **JOÃO CARLOS MAYER**.
Em Test^o da verdade, Domingos Martins-ES, 05/02/2025, 11 04:37


Brenda Trocate de Vargas - Escrevente
Selo Digital 023556.OCM2403.04483
Emolumentos R\$ 7,39 Encargos R\$ 1,97 Total R\$ 9,36
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE CRISTO REI E ADJACÊNCIAS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA
DIRETORIA

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 2024, no salão comunitário de Cristo Rei, distrito de Aracê, cidade de Domingos Martins-ES, reuniram-se em Assembleia Geral às 18 (dezoito) horas em 1º convocação os membros da Associação dos Agricultores de Cristo Rei e Adjacências, CNPJ nº 31.613.247/0001-07, sendo convidado para presidir esta Assembleia Geral o Sr. Gercion Sandro Chiabai Salvador e para secretariar a Sr. Abenilda Aparecida da Conceição. O presidente deu início à reunião com a leitura da Ordem do dia: Eleição e Posse da Diretoria. O presidente então falou da necessidade de realizar nova eleição, tendo em vista a conclusão do mandato anterior. Em seguida, foi indicada a seguinte chapa composta por: Presidente: Sr. **Gercion Sandro Chiabai Salvador**, brasileiro, solteiro, agricultor, residente em Comunidade Cristo Rei, Domingos Martins-ES, CEP 29.278-000, portador de RG 2.012.735/ES e CPF 097.040.347-09; Vice Presidente: Sr. **Evandro Pereira**, brasileiro, solteiro, lavrador, residente em Comunidade Cristo Rei, Domingos Martins-ES, CEP 29.278-000, portador de RG 3.391.032/SPTC ES e CPF 148.894.667-11; 1º Secretária: Sr. **Abenilda Aparecida da Conceição**, brasileira, solteira, agricultora, residente em Alto Jucu, Domingos Martins, CEP 29.278-000 portadora do RG 4.169.694/ES e CPF 090.288.997-40; 2º Secretário: Sr. **Clemilson Salvador**, brasileiro, casado, agricultor, residente em Alto Jucu, Domingos Martins-ES CEP 29.278-000, portador de RG 17.712.979/ES e CPF 089.207.877-43; 1º Tesoureiro: Sr. **Paulo Rodrigues Pereira**, brasileiro, casado, agricultor, residente em Comunidade Cristo Rei, Domingos Martins/ES CEP 29.278-000. Portador de RG 595.576/ES e CPF 756.802.467-91; 2º Tesoureiro: Sr. **Carlito Pereira Pinto**, brasileiro, casado, agricultor, Comunidade Cristo Rei, Domingos Martins-ES, CEP 29.278-000, portador do RG 1.999.313/ES e CPF 940.052.817-53; 1º Conselheiro Fiscal: Sr. **Gisto da Conceição**, brasileiro, casado, agricultor, residente em Comunidade Cristo Rei, Domingos Martins-ES, CEP 29.278-000, portador de RG 612.496/ES e CPF 715.975.737-87; 2º Conselheiro Fiscal: Sr. **Ednelson da Conceição**, brasileiro, solteiro, lavrador, residente em Comunidade Cristo Rei, Domingos Martins-ES, CEP 29.278-000, portador do de RG 1.722.999/SSP-ES e CPF 086.987.877-89; 3º Conselheiro Fiscal: Sr. **Maxemiliano Anézio Salvador**, brasileiro, casado, agricultor, residente em Comunidade Cristo Rei, Domingos Martins-ES, CEP 29.278-000, portador do CPF 726.499.417-15; 1º Conselheiro Suplente: Sr. **Ademir Antonio Del Puppo**, brasileiro casado, agricultor, residente em Alto Jucu, Domingos Martins/ES, CEP 29.278-000, portador de RG 1.796.578/ES e CPF 094.262.957-47;



2º Conselheiro Suplente: Sr. **Ednelson da Conceição**, brasileiro, solteiro, agricultor, residente em Comunidade Cristo Rei, Domingos Martins-ES, CEP 29.278-000, portador de CPF 086.987.877-89; 3º Conselheiro Suplente: Sr. **Cleudson Del Puppo**, brasileiro, casado, agricultor, residente no Sítio Del Puppo, residente em Comunidade Cristo Rei, Domingos Martins-ES, CEP 29.278-000, portador de CPF 121.035.527-25. Após a indicação dos membros, foram submetidos a votação, sendo aprovados por todos. Os membros eleitos foram empossados para cumprirem o mandato de 3 anos a partir de 16 (dezesseis) de março de 2024. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a reunião, tendo eu, Abenilda Aparecida da Conceição, lavrado a presente ata, que vai assinada por mim e pelo presidente.

Domingos Martins – ES, 24 de fevereiro de 2024.

CARTÓRIO
ARACÉ

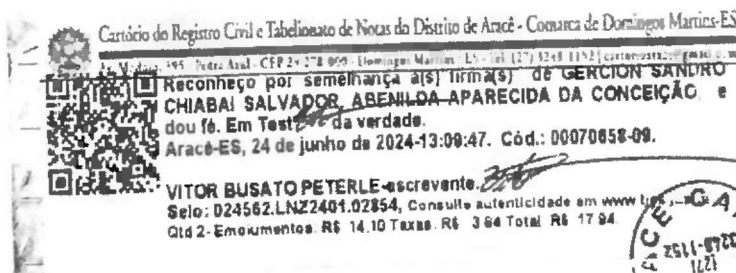


Gercion Sandro Chiabai Salvador
Gercion Sandro Chiabai Salvador – Presidente

CARTÓRIO
ARACÉ



Abenilda Aparecida da Conceição
Abenilda Aparecida da Conceição – 1ª Secretária



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE DOMINGOS MARTINS
cartorio.primeirooficiodm@gmail.com | 27 3288-3089 27 98868-0126

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
021659.MCT2306.03548



Protocolo Nº 6008 Registrado em 27/06/2024
Averbação nº 5/ RG 457 / Livro nº 21 - A
Eproc.: R\$ 169,65 Encargos: R\$ 45,65 Total: R\$ 215,30.
Consulte autenticidade em www.ties.jus.br

Av. Presidente Vargas, 590 - SL 201 - Dom. Martins - CEP 29.260-000

Cartório 1º Ofício Domingos Martins
Isabelly Frazatto Xlendi
Escrivente Auxiliar



ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE CRISTO REI E ADJACENCIAS

Handwritten notes and signatures at the top right corner.

Aos 15 (quinze) dias do mês de março de 2018, às 17 (dezoito) horas reuniu-se, no salão comunitário de Cristo Rei, distrito de Aracé, cidade de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, os agricultores da região de Cristo Rei com a finalidade de fundar uma associação de agricultores no local. Sob a assessoria do Sr. Francisley Lucas Correia que acompanhou as reuniões preparatórias onde foram debatidos os interesses, as funções e objetivos da associação, o mesmo, apresentou a proposta de Estatuto Social que após leitura, adequações e acertos, assim foi apresentado para apreciação dos presentes:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 1º - Sobre a denominação de ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE CRISTO REI E ADJACENCIAS, representada pela sigla AAGRIREIS fica constituída como sendo uma sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos e sem vinculação com qualquer interesse Político Partidário, que reger-se-á por este estatuto, e pelas disposições legais e vigentes e aplicáveis, tendo:

- I - Sede provisória na Comunidade de Cristo Rei, distrito de Aracé, Município de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo.
- II - Foro a Comarca do Município de Domingos Martins ES;
- III - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o civil.

Art. 2º - É objetivo da associação e prestar quaisquer serviços que possam contribuir para o desenvolvimento e racionalização das atividades agropecuárias, defesa das atividades econômicas, sociais, culturais, educacionais, lazer e ambientais dos seus associados.

Art. 3º - Para atingir os objetivos a associação poderá realizar:

- I - Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social na comunidade de Córrego de Cristo Rei e adjacências (os locais próximos ou os arredores da comunidade de Cristo Rei), no Município de Domingos Martins - ES;
- II - Disentir, indiciar, buscar apoio e trazer subsídios, para a implantação de projetos voltados para o bem comum;
- III - Promover debates com a sociedade, estimular e apoiar ações e trabalhos que promovam avanços sociais e defesa da vida;
- IV - Estimular a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns;
- V - Promover o intercâmbio e parceria com organizações do Brasil ou do exterior, bem como os Poderes Públicos ou instituições e empresas privadas;
- VI - Difundir, organizar e participar, diretamente ou por meio de terceiros, de atividades educativas, culturais e científicas, realizando pesquisas, conferências, seminários, cursos e treinamentos para difundir técnicas e projetos sociais e culturais que possam ser implantados na Comunidade de Córrego de Cristo Rei, Aracés Martins-ES e ou comunidade vizinhas;

Francisley Lucas Correia
RODRIGO SANTOS SAIZ
 ADVOGADO
 OAB-ES 14.883

Vertical handwritten notes on the left margin:
 Almeida Salgado
 Elvira Batista
 Ademi Antunes
 Sumner
 Daniel
 Roberto
 Janice

Vertical handwritten notes and signatures on the right margin:
 Roberto
 Vera
 Manoel
 Manoel



Comissão Provisória

VII - Poderá apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social aos órgãos ou às entidades da administração pública Federal, Estadual e Municipal, visando a celebração de parceria de interesse Social e relevância Pública;

VIII - Poderá celebrar parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei nº 13.019/2014;

IX - Poderá atuar direta e/ou indiretamente, em parceria na área comercial, industrial, agrícola, de ensino e pesquisa, esportiva, e outras áreas conforme necessidade (entidades públicas e privadas), podendo firmar convênios, parcerias e contratos de prestação de serviços junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, desde que não contrariem os princípios expressos neste estatuto;

X - Poderá celebrar Parcerias com Instituições privadas, nacionais ou internacionais visando a promoção de ações programas e atividades direcionadas a consecução dos objetivos da Associação;

XI - Por fim, para alcançar os seus objetivos, a Associação poderá celebrar convênios, assinar contratos com terceiros, praticar todos os atos juridicamente necessários e até filiar-se a outras entidades congêneres, evidentemente que conservando sua personalidade jurídica própria e sua autonomia de decisão;

XII - Poderá firmar Termo de Fomento e Termos de Colaboração, cooperação técnica e financeira com órgãos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiros/internacionais destinados ao desenvolvimento de projetos e programas, e outra parcerias congêneres;

CAPITULO II - DOS ASSOCIADOS

Seção I - DA ADMISSÃO, DEVERES E DIREITOS

Art. 4º - A Associação dos Agricultores de Cristo Rei e Adjuvências contará com um número ilimitado de associados, podendo participar somente pessoas maiores de 16 (dezesseis) anos, distinguidos em duas categorias: I. Associados Fundadores: Presentes na Assembleia Geral de Fundação, com direito a voto nas Assembleias ordinárias e extraordinárias; II. Associados Efetivos: Os que vierem a compor. Pessoas físicas, aprovados por maioria simples, pela Diretoria; Depois de eleitos terão direito a voto nas Assembleias ordinárias e extraordinárias;

Art. 5º - A admissão do associado se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, desde que concorde com as disposições deste estatuto e que pela ajuda mútua desejem contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

§ Único: O interessado deverá preencher uma ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da assembleia para ser apreciada

Art. 6º - São deveres dos associados,

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III - Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV - Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V - Comparecer por ocasião das eleições, e quando convocado para as Assembleias;
- VI - Votar por ocasião das eleições;

CARTÓRIO 1º OFÍCIO

Rodrigo Santos Suster
ADVOGADO
OAB-ES 14.683

Daniel Vieira
Gomilson Salvador



Handwritten notes on the left margin: "Membros Salvados", "Voto da Comissão", "Paulo e Adilson", "Sumaria Final da Comissão", "Membros Salvados", "Comissão Provisória", "Voto da Comissão", "Paulo e Adilson", "Sumaria Final da Comissão".

Handwritten notes on the right margin: "Comissão Provisória", "Voto da Comissão", "Adilson", "Paulo", "Sumaria Final da Comissão".

Cartório Poderes
Carla da Costa

VII - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências

Art. 7º - São direitos dos associados

- I - Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;
- II - Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- III - Recorrer a Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal

CARTÓRIO 1.º OFFICINA
03
11
24.FB

Seção II - DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 8º - É direito de o associado demitir-se quando julgar necessário, apresentado formalmente junto a Diretoria da Associação, não podendo ser negado, desde que esteja em dia com as suas obrigações junto com a associação.

Art. 9º - A exclusão do associado será aprovada por Assembleia geral e se dará nas seguintes questões:

- I - Violação grave do Estatuto;
- II - Difamar a Associação, seus membros, representantes ou objetivos;
- III - Atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- IV - Desvio dos bons costumes;
- V - Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI - Morte física

CAPITULO III - DOS ORGÃO SOCIAIS

Seção I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10º - A Assembleia Geral dos associados é o órgão máximo de deliberação e fiscalização da ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE CRISTO REI E ADJACENCIAS e é constituída por todos os seus associados. Será presidida por um dos membros da Diretoria, observada a ordem prevista no Art. 15º deste estatuto, e reunir-se-á em: A) Ordinariamente e B) Extraordinariamente.

§ Único: A Assembleia Geral se reunirá quando convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

Art. 11º - A Assembleia Geral Ordinária, é o órgão soberano da Associação e é constituída pela totalidade de seus representantes em pleno gozo de seus direitos estatutários e em dia com suas obrigações. Reunir-se-á uma vez ao ano tendo como prazo limite para a sua realização, o último dia de cada ano e deverá ser convocada por edital afixado na sede da Associação e em lugares públicos considerados de fácil acesso à população, como por exemplo, no mural de igrejas da comunidade e escolas, com antecedência mínima de 15(quinze) dias.

Art. 12º - Deverá ser composta por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus associados na primeira convocação, e por qualquer número de seus associados na segunda convocação MEIA hora após a hora estabelecida no edital de convocação, composta por associados quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei, e poderá deliberar sobre os as seguintes ordem do dia:

I - Eleger e empossar membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Rodrigo Santos Silva
ADVOGADO
OAB-ES 14.883

Autenticar documento em <https://www.al.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3200340032003800320039003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.1063/2020.



Ator da Assembleia
Ademir Antônio de Lacerda
Elaine de Freitas
Paula do Carmo
Elisiane do Ruppert
Marciane da Silva
Beneide da Silva

Cartório Poderes
Carla da Costa
Ademir Antônio de Lacerda
Elaine de Freitas
Paula do Carmo
Elisiane do Ruppert
Marciane da Silva
Beneide da Silva

Colégio Pio X
Cartório

CARTÓRIO
 04
 #
 14.03

- II - Examinar e aprovar a prestação de contas da Entidade, com parecer do Conselho Fiscal, ambos apresentados pela Coordenação Geral;
- III - Decidir sobre outras matérias de sua competência originária ou, em grau de recursos, sobre o que for requerido;
- IV - Resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 13º - As Assembleias Extraordinárias serão convocadas por edital afixado na sede da associação e em lugares públicos considerados de fácil acesso à população, como por exemplo, no mural de igrejas da comunidade e escolas, com antecedência mínima de 15(quinze) dias, devendo ser composta por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus associados na primeira convocação, e por e não menos que um terço de associados na segunda convocação. MEIA hora após a hora estabelecida no edital de convocação, composta por associados quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei, e terá as seguintes prerrogativas:

- I - Modificar, no todo ou em parte, o Estatuto da Associação, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos participantes;
- II - Decidir, com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, a dissolução da associação, com observância do Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- III - Destituir os membros da diretoria, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes;
- IV - Autorizar a Diretoria a alienar ou gravar os bens imóveis da associação;

§ Único: Nos casos de destituição da Diretoria a Assembleia Geral Extraordinária fixará um prazo máximo de 30(trinta) dias para a nova eleição e nomeará uma comissão de 3 (três) membros para responder interinamente pela Associação, durante o período entre a destituição e a nova eleição

Seção II - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 14º - A administração e fiscalização da associação será exercida, respectivamente, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.

Art. 15º - A diretoria da Associação será eleita em Assembleia Geral Ordinária, será composta dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário(a) e 2º (Segundo) Secretário(a), Tesoureiro e 2º (Segundo) Tesoureiro, sendo ambos em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ Único: Nos impedimentos superiores a 90 (noventa dias), ou vagando, a qualquer tempo algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 16º - Compete a diretoria, em especial:

- I - Dirigir a Associação de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados;
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembleia Geral;
- III - Representar e defender os interesses de seus associados;
- IV - Apresentar na Assembleia Geral o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício social

Messias Sampaio
Antonio do Carmo
Felipe da Silva
Paulo Roberto
Adriano do Carmo
Theriza
Adriano
Theriza
Adriano
Theriza
Adriano
Theriza
Adriano
Theriza

Maria Adelaide
Administradora
Antoni
de
Luiz
Simone
da
Costa

Roberto Sabado
Daniel Vieira
Roberto Sabado
Administrador



Conselho Fiscal
Conselho Fiscal

§ Único: A diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e extraordinariamente, sempre que for convocada podendo essa convocação ser feita tanto pela Diretoria ou por solicitação do Conselho Fiscal. Deverá contar com a participação mínima de 04 (quatro) membros sendo a decisão tomada por maioria simples dos votos e as deliberações deverão ser lavradas nos livros de ata próprio.

Art. 17º - COMPETE AO PRESIDENTE.

- I - Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que for necessário;
- II - Convocar e presidir as reuniões;
- III - Convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV - Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis, atas e editais de convocação e demais documentos de registro da Associação;
- V - Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI - Contratar, se necessário for, funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII - O Vice-Presidente auxiliará e substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 18º - COMPETE AO SECRETÁRIO(A).

- I - Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões;
- II - Redigir a correspondência da Associação;
- III - Manter e ter sob guarda o arquivo e documentos da Associação;
- IV - O Segundo Secretário auxiliará e substituirá Secretário em suas faltas e impedimentos.

Art. 19º - COMPETE AO TESOUREIRO(A).

- I - Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, desde que ouvida a Diretoria;
- II - Assinar com o Presidente, os cheques;
- III - Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- IV - Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- V - Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes e balanço anual;
- VI - Fazer a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando for solicitado;
- VII - O Segundo Tesoureiro auxiliará e substituirá o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Art. 20º - DO CONSELHO FISCAL.

O Conselho Fiscal, órgão de controle da Associação, será composto por 03(três) membros efetivos e igual número de suplentes e reunir-se-á semestralmente, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da Associação, pela maioria simples dos membros da Diretoria ou pela maioria dos membros do próprio Conselho Fiscal.

§ Único: O Conselho fiscal e seus suplentes deverão ser eleitos sempre em chapa completa na data estabelecida para a eleição da Diretoria.

CARTÓRIO
05
24.05

Simone Klipp da Conceição
Simone Klipp da Conceição
Admin. Anterior
Pera Buesen Vieira

Uilmir José da Silva
Uilmir José da Silva



Art. 21º - DO CONSELHO FISCAL

- I - Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II - Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III - Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VI - Os suplentes do Conselho Fiscal auxiliarão e substituirão os efetivos em suas faltas e impedimentos, e decidirão entre si o substituto.

Art. 22º - DO MANDATO.

As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente de 03 (três) em 03 (três) anos, via chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos no mesmo cargo apenas para mais 01 (um) mandato consecutivo, observando o critério de que após o mandato consecutivo na Diretoria, poderá exercer o cargo no Conselho Fiscal e vice-versa.

Art. 23º - DA PERDA DO MANDATO.

Perderá o mandato os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que incorrerem em:

- I - Má administração, dilapidação do patrimônio social, apropriação indébita de fundos, valores e ou patrimônio da associação;
- II - Grave violação deste Estatuto;
- III - Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas, sem a expressa comunicação aos demais Diretores;
- IV - Conduta duvidosa;
- V - A perda do mandato será declarada pela Diretoria, e homologada pela Assembleia Geral Extraordinária, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 24º - DA RENÚNCIA.

- I - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes;
- II - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, quaisquer dos associados poderão convocar a assembleia Geral que elegerá uma comissão de 03 (Três) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições completarão o mandato dos renunciames.

Art. 25º - DA REMUNERAÇÃO.

A Diretoria e o Conselho Fiscal não receberão remuneração pelas suas funções exercidas na Associação
§ Único: Os Diretores, Conselheiros ou associados poderão ser ressarcidos por custos que ocorrerem quando estiverem a serviço da associação apresentando, a diretoria, o comprovante do custo para que haja liberação de pagamento.

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
06
11
2020

Paulo Melo de Jesus
 Presidente
 Daniel Vieira
 Presidente
 Ademar Antonio de Souza
 Presidente
 Ademar Antonio de Souza
 Presidente
 Ademar Antonio de Souza
 Presidente

Ferrico de Jesus
 Ademar Antonio de Souza
 Ademar Antonio de Souza
 Ademar Antonio de Souza

Daniel Vieira
 Presidente
 Daniel Vieira
 Presidente
 Daniel Vieira
 Presidente
 Daniel Vieira
 Presidente



CAPITULO IV - DA CONTABILIDADE

Art. 26º - A contabilidade da associação obedecerá as disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela quanto os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia

CAPITULO V - DO PATRIMONIO

Art. 27º - O patrimônio da Associação será constituído e mantido das seguintes formas:

- I - Das contribuições dos Associados;
- II - Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- III - De convênios celebrados com o poder público e privado;
- IV - Terrenos, benfeitorias e construções que vierem a ser feitas ou adquiridas pela Associação;
- V - Máquinas e equipamentos que forem adquiridos pela Associação;
- VI - Auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou internacional;
- VII - Outras eventuais, não especificadas.

CAPITULO VI - DOS RECURSOS, SUA ORIGEM E APLICAÇÃO

Art. 28º - É permitido a remuneração de funcionários e prestadores de serviço que venham atuarem diretamente na execução de planos de trabalho decorrentes de parcerias firmadas nos termos da Lei 13.019/2014, compreendendo inclusive as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais Fundo de Garantia o Tempo de serviço- FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde forem exercidas as atividade, observando-se e as eventuais limitações legais aplicáveis.

CAPITULO VII - DA REFORMA ESTATUTARIA

Art. 29º - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, para adequação à Legislação Municipal, Estadual e/ou Federal, por deliberação da assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ Único: O presente Estatuto Social, não poderá sofrer alterações no período igual ou menor que 60 (sessenta) dias anteriores as eleições.

CAPITULO VIII - DOS LIVROS

Art. 30º - A associação deverá ter os seguintes livros:

- I - Livro de Atas da reunião da Diretoria;
- II - Livro de Atas da reunião do Conselho Fiscal;
- III - Livro de Ata da Assembleia Geral;
- IV - Livro de presença;
- V - Outros livros fiscais e contábeis exigidos por leis e/ou regimento interno.

CAPITULO IV - DA DISSOLUÇÃO

Art. 31º - A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de representantes quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos



Rodrigo Santos Suster
ADVOGADO
OAB-ES 14.883



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200340032003800320039003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Vertical handwritten notes on the left margin:
Nobru Salvador
gipem da Salvador
Abreu da Silva
Ceniceis
Paulo Mendes
Jéssica
Abel de Azevedo
Saraiva
Saraiva

Vertical handwritten notes on the right margin:
Glebe da Silva
Villemten
Adm. Antonio
Daniel Chaves

Handwritten note at bottom left: Gremiação

Handwritten signature at bottom right: Daniel Chaves

Percebe no Selo

*Ademir Antonio Del Puppo
Ferrica Nelist Salvador
Carlisto Pereira*

- I - Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos representantes.
- II - Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com dois terço dos representantes
- III - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo, com sede e atividade preponderante neste Município e/ou Estado e devidamente registrada nos Órgãos Públicos, e os bens imóveis doados serão destinados aos seus respectivos doadores.

CAPITULO X - DO EXERCICIO FISCAL E SOCIAL

Art. 32º - O exercício fiscal e social da associação terminará em 31(trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais. A entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPITULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º - A associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participações no seu resultado.

Art. 34º - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembleia Ordinária, correspondente ao seu termino.

Art. 35 - Casos omissos deste estatuto serão resolvidos em assembleia Geral.

Após leitura, todos os presentes concordaram com a redação e o presente Estatuto Social que foi em seguida submetido a votação, sendo aprovaram por aclamação por todos presentes. Neste ato estavam presentes 24 agricultores, que neste ato se tornam **SÓCIOS FUNDADORES** sendo eles: **ABENILDA APARECIDA DA CONCEIÇÃO**, brasileira, casada, agricultora, residente em Alto Jucu, Domingos Martins ES, CEP 29.278-000, portador de RG 4.169.694/ES e CPF 090.288.997-40, **ADEMIR ANTONIO DEL PUPPO**, brasileiro, casado, agricultor, residente em Alto Jucu, Domingos Martins/ES, CEP 29.278-000, portador de RG 1.796.578/ES e CPF 094.262.957-47; **AMADA NAITEL SALVADOR**, brasileira, casada, agricultora, residente em Sítio Salvador em Alto Jucu, Domingos Martins/ES, CEP 29.278-000, portador de RG, 1.878.179/ES e CPF 090.297.797-05; **CARLISTO PEREIRA PINTO**, brasileiro, casado, agricultor, residente em Comunidade Cristo Rei, Domingos Martins ES, CEP 29.278-000, portador de RG 1.999.313/ES e CPI 940.052.827-53; **CLEIDSON DEL PUPPO**, brasileiro, casado, agricultor, residente no sítio Del Puppo, residente em Comunidade Cristo Rei, Domingos Martins ES, CEP 29.278-000, portador de CPI 121.035.527-25/ES; **CLEMILSON SALVADOR**, brasileiro, casado, agricultor, residente em Alto Jucu, Domingos Martins/ES, CEP 29.278-000, portador de RG 1.712.979/ES e CPF 089.207.877-43; **DANIEL VIEIRA**, brasileiro, casado, agricultor, residente em Comunidade Cristo Rei, Domingos Martins ES, CEP 29.278-000, portador de CPF 015.416.937-44; **DAVI ZANDONADI**, brasileiro, casado, Aposentado, residente em Avenida Ângelo Altoé, Venda Nova do Imigrante ES, CEP 29.375-000, portador de RG 207.972/ES e CPF 559.601.707-87; **EDNELSON DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, solteiro, agricultor, residente em Cristo Rei, Domingos Martins/ES, CEP 29.278-000, portador de CPF 086.987.875-9; **ELIZEO SALVADOR**, brasileiro, solteiro, agricultor, residente em Comunidade Cristo Rei, Domingos Martins ES.



*Abenilda Aparecida da Conceição
Ademir Antonio Del Puppo
Amada Naitel Salvador
Carlisto Pereira Pinto
Cleidson Del Puppo
Clemilson Salvador
Daniel Vieira
Davi Zandonadi
Ednelson da Conceição
Elizeo Salvador*

*Ademir Antonio Del Puppo
Ferrica Nelist Salvador
Carlisto Pereira
Abenilda Aparecida da Conceição
Amada Naitel Salvador
Daniel Vieira
Davi Zandonadi
Ednelson da Conceição
Elizeo Salvador*



Assinado digitalmente por Ademir Antonio Del Puppo

Abenilda AP de Conceição
Wesley Salvador
Paulo Rodrigo Pereira
Carlisto Pereira Pinto
Simone Klippel da Conceição

CPF 29.278-000, portador de RG 100.953.398-15 e CPF GERCION SANDRO CHABAI SALVADOR, brasileiro, solteiro, agricultor, residente em Comunidade Cristo Rei, Domingos Martins/ES, CEP 29.278-000, portador de RG 2.012.735/ES e CPF 097.046.347-09; GILMAR ANTONIO SALVADOR, brasileiro, casado, agricultor, residente em Comunidade Cristo Rei, Domingos Martins/ES, CEP 29.278-000, portador de RG 1.293.755-ES e CPF 024.653.817-17; GISTO DA CONCEIÇÃO, brasileiro, casado, agricultor, residente em Comunidade Cristo Rei, Domingos Martins/ES, CEP 29.278-000, portador de RG 612.496/ES e CPF 715.975.737-87; JESSICA HERBST SALVADOR, brasileira, casada, agricultora, residente em Alto Jucu, Domingos Martins/ES, CEP 29.278-000, portador de RG 3.784.373/ES e CPF 137.198.107-80; LAURINDO DEL PUPPO, brasileiro, divorciado, agricultor, residente em Alto Jucu, Domingos Martins/ES, CEP 29.278-000, portador de CPF 015.418.827-17; MAXEMILIANO ANÉZIO SALVADOR, brasileiro, casado, agricultor, residente em Comunidade Cristo Rei, Domingos Martins/ES, CEP 29.278-000, portador de CPF 726.499.417-15; PAULO NASCIMENTO DA VICTORIA, brasileiro, casado, agricultor, residente em Comunidade Cristo Rei, Domingos Martins/ES, CEP 29.278-000, portador de RG 971.902/ES e CPF 005.340.097-60; PAULO RODRIGUES PEREIRA, brasileiro, casado, agricultor, residente em Comunidade Cristo Rei, Domingos Martins/ES, CEP 29.278-000, portador de RG 595.576/ES e CPF 756.802.467-91; POLIANO LEIROSA DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, agricultor, residente em Comunidade Cristo Rei, Domingos Martins/ES, CEP 29.278-000, portador de RG 2.199.227/ES e CPF 121.130.597-03; REVELINO SALVADOR, brasileiro, casado, agricultor, residente em Comunidade Cristo Rei, Domingos Martins/ES, CEP 29.278-000, portador de RG 1.266.391 e CPF 073.559.467-81; SIMONE KLIPPEL DA CONCEIÇÃO, brasileira, casada, agricultora, residente em Comunidade Cristo Rei, Domingos Martins/ES, CEP 29.278-000, portador de CPF 139.256.867-62; VALENTIM JOSÉ DEL PUPPO, brasileiro, casado, agricultor, residente em Alto Jucu, Domingos Martins/ES, CEP 29.278-000, portador de RG 1.198.102/ES e CPF 090.415.737-71; VERA BUEKER VIEIRA, brasileira, viúva, agricultor, residente em Alto Jucu, Domingos Martins/ES, CEP 29.278-000, portador de RG 1.784.339/ES e CPF 092.232.297-07 e WESLEY SALVADOR, brasileiro, solteiro, agricultor, residente em Comunidade Cristo Rei, Domingos Martins/ES, CEP 29.278-000, portador de RG 2.101.455/ES e CPF 113.768.367-85. Em seguida passou-se a apresentação dos candidatos para composição da diretoria e conselho fiscal. A proposta de composição da DIRETORIA foi assim apresentada: Presidente - Sr. WESLEY SALVADOR, brasileiro, solteiro, agricultor, residente em Comunidade Cristo Rei, Domingos Martins/ES, CEP 29.278-000, portador de RG 2.101.455/ES e CPF 113.768.367-85; Vice presidente - Sr. GERCION SANDRO CHABAI SALVADOR, brasileiro, solteiro, agricultor, residente em Comunidade Cristo Rei, Domingos Martins/ES, CEP 29.278-000, portador de RG 2.012.735/ES e CPF 097.040.347-09; Secretária - Sr^a. ABENILDA APARECIDA DA CONCEIÇÃO, brasileira, casada, agricultora, residente em Alto Jucu, Domingos Martins/ES, CEP 29.278-000, portador de RG 4.169.694/ES e CPF 090.288.997-40; 2º Secretário - Sr. CLEMILSON SALVADOR, brasileiro, casado, agricultor, residente em Alto Jucu, Domingos Martins/ES, CEP 29.278-000, portador de RG 1.712.979/ES e CPF 089.207.877-43; Tesoureiro - Sr. PAULO RODRIGUES PEREIRA, brasileiro, casado, agricultor, residente em Comunidade Cristo Rei, Domingos Martins/ES, CEP 29.278-000, portador de RG 595.576/ES e CPF 756.802.467-91; 2º Tesoureiro - Sr. CARLISTO PEREIRA PINTO, brasileiro, casado, agricultor, residente em Comunidade Cristo Rei, Domingos Martins/ES, CEP 29.278-000, portador de RG 1.999.313/ES e CPF 940.052.827-03.

o CONSELHO FISCAL ficou composto, da seguinte maneira: 1º Conselheiro



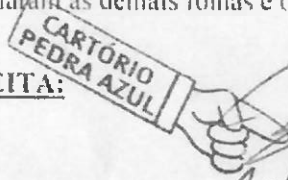
Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade/>
com o identificador 3200340032003800320039003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme Lei nº 11.743/2020.

Carlisto Pereira Pinto
Wesley Salvador
Paulo Rodrigo Pereira
Simone Klippel da Conceição
Abenilda AP de Conceição
Wesley Salvador
Carlisto Pereira Pinto
Simone Klippel da Conceição
Ferrico Hubert Salvador
Admi Antonio Delgado
Valentim José Del Puppo
Vera Bueker Vieira
Danelli Leiro

Carlisto Pereira Pinto
Wesley Salvador
Paulo Rodrigo Pereira
Simone Klippel da Conceição

Fiscal. Sr. GISTO DA CONCEIÇÃO, brasileiro, casado, agricultor, residente em Comunidade Cristo Rei, Domingos Martins ES, CEP 29.278-000, portador de RG 612.496 ES e CPF 715.975.737-87; 2º Conselheiro Fiscal - Sr. PAULO NASCIMENTO DA VICTORIA, brasileiro, casado, agricultor, residente em Comunidade Cristo Rei, Domingos Martins/ES, CEP 29.278-000, portador de RG 971.902 ES e CPF 005.340.097-60; 3º Conselheiro Fiscal - Sr. MAXEMILIANO ANÉZIO SALVADOR, brasileiro, casado, agricultor, residente em Comunidade Cristo Rei, Domingos Martins/ES, CEP 29.278-000, portador de CPF 726.499.417-15; 1º Conselheiro Suplente - Sr. ADEMIR ANTONIO DEL PUPPO, brasileiro, casado, agricultor, residente em Alto Jucu, Domingos Martins/ES, CEP 29.278-000, portador de RG 1.796.578 ES e CPF 094.262.957-47; 2º Conselheiro Suplente - Sr. EDNELSON DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, agricultor, residente em Cristo Rei, Domingos Martins/ES, CEP 29.278-000, portador de CPF 086.987.877-89; 3º Conselheiro Suplente - Sr. CLEIDSON DEL PUPPO, brasileiro, casado, agricultor, residente no sítio Del Puppo, residente em Comunidade Cristo Rei, Domingos Martins/ES, CEP 29.278-000, portador de CPF 121.035.527-25/ES. Após a apresentação, a Diretoria e Conselho Fiscal foram eleitos por aclamação. Sendo assim o presidente eleito Sr. WESLEY SALVADOR encerrou os trabalhos agradecendo a presença de todos. Sem mais nada a tratar, eu ABENILDA APARECIDA DA CONCEIÇÃO, Secretário da associação redigi a presente ata, encerro a mesma que segue assinada por mim, demais membros da diretoria e conselho fiscal. Demais sócios assinaram as demais folhas e o livro de presença, Domingos Martins, 15 de março de 2018.

DIRETORIA ELEITA:



Rodrigo Santos Sasser
ADVOGADO
OAB-ES 14.883

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
10
14-ES

Presidente: WESLEY SALVADOR: Wesley Salvador

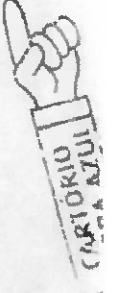
Vice presidente: GERCION SANDRO CHIABAI SALVADOR: Gercion Sandro Salvador

Secretária: ABENILDA APARECIDA DA CONCEIÇÃO: Abenilda Aparecida da Conceição

2º Secretário: CLEMILSON SALVADOR: Clemilson Salvador

Tesoureiro: PAULO RODRIGUES PEREIRA: Paulo Rodrigues Pereira

2º Tesoureiro: CARLISTO PEREIRA PINTO: Carlisto Pereira Pinto



CONSELHO FISCAL EFETIVOS

1º Conselheiro Fiscal: GISTO DA CONCEIÇÃO: Gisto da Conceição

2º Conselheiro Fiscal: PAULO NASCIMENTO DA VICTORIA: Paulo Nascimento da Victoria

3º Conselheiro Fiscal: MAXEMILIANO ANÉZIO SALVADOR: Maxemiliano Anézio Salvador

CONSELHO FISCAL SUPLETES

1º Conselheiro Suplente: ADEMIR ANTONIO DEL PUPPO: Ademir Antonio Del Puppo

2º Conselheiro Suplente: EDNELSON DA CONCEIÇÃO: Ednelson da Conceição

3º Conselheiro Suplente: CLEIDSON DEL PUPPO: Cleidson Del Puppo



Cartório 1º Ofício Domingos Martins
Anderson R. Frederich
Escritor Auxiliar

Poder Judiciário - Estado do Espírito Santo
 Selo Digital de Fiscalização
 021659.RHV1801.02067

Protocolo **5291** Registrado em: 23/07/2018
 atos Registro Nº: 457, Livro A14
 Seal - 10x, 23 FUNEPJ 10, 23 PARPAH 8,00 FIDESPES 3 05
 FUNEMP 3 05 FUNCAO 3 05 ISS 0,00 TOTAL: 227,61

Consulte autenticidade em www.tres.jus.br

Cartório 1º Ofício Domingos Martins
Anderson R. Frederich
Escritor Auxiliar

Serviço de Notas e Registro Civil - Distrito de Aracá, Comarca de Domingos Martins
 Av. Modelo, 395 - Pedra Azul - CEP 29.278-000 - Domingos Martins / RJ - Tel: (27) 3248-1153

Reconheço por semelhança as(s) firma(s) de **ADENILDA APARECIDA DA CONCEIÇÃO**,
WESLEY SOUZA, e dou fé, Fe Testis da verdade,
 Aracá-ES, 16 de julho de 2018 15:23:37, Cod.: 00049107-10

Arizon Stanislaw dos Passos - Notário
 Selo: 024362-001002-00903, Consulte autenticidade em www.tres.jus.br
 RUA 2 - Equipamentos: R\$ 10,24 Imposto: R\$ 8,74 (total: R\$ 18,98)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.613.247/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/07/2018
--	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES DE CRISTO REI E ADJACENCIAS
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES DE CRISTO REI E ADJACENCIAS	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO VL CRISTO REI	NÚMERO SN	COMPLEMENTO GALPAOIGREJA CATOLICA
------------------------------------	---------------------	---

CEP 29.278-000	BAIRRO/DISTRITO ARACE - CRISTO REI	MUNICÍPIO DOMINGOS MARTINS	UF ES
--------------------------	--	--------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (27) 9896-5250/ () 3248-0020
---------------------	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/07/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/02/2025** às **11:59:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Processo: 2511/2025 - PL 99/2025

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 25 de fevereiro de 2025.

Protocolo Automático

-

Tramitado por, ADILSON ESPINDULA - Matrícula



Processo: 2511/2025 - PL 99/2025

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Proposições ou Normas similares à Proposição apresentado.

Vitória, 25 de fevereiro de 2025.

ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO
Analista Legislativo - 35889

Tramitado por, ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO - Matrícula 35889



Processo: 2511/2025 - PL 99/2025

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 25 de fevereiro de 2025.

THOMAS BERGER ROEPKE
Analista Legislativo - 206885

Tramitado por, THOMAS BERGER ROEPKE - Matrícula 206885



Processo: 2511/2025 - PL 99/2025

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,
À Comissão de Justiça na forma do artigo 276 do Regimento Interno.

Vitória, 26 de fevereiro de 2025.

ALANE SILVA DE OLIVEIRA
Assessor Júnior da Secretaria - 211060

Tramitado por, ALANE SILVA DE OLIVEIRA - Matrícula 211060



Processo: 2511/2025 - PL 99/2025

Fase Atual: Registro da Proposição Principal

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Estudo de Técnica

A(o) Diretoria da Redação,

O presente projeto segue para elaboração de estudo de técnica na DR.

Vitória, 26 de fevereiro de 2025.

GUILHERME GAGNO FERNANDES
Supervisor de Registro de Tramitação Legislativa (Ales Digital) - 209975

Tramitado por, GUILHERME GAGNO FERNANDES - Matrícula 209975



Processo: 2511/2025 - PL 99/2025

Fase Atual: Elaboração de Estudo de Técnica

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

A(o) Procuradoria Geral,

Encaminhamos os autos com o Estudo de Técnica Legislativa para análise.

Vitória, 26 de fevereiro de 2025.

TATIANA SOARES DE ALMEIDA
Diretor(a) de Redação (Ales Digital) - 201354

Tramitado por, LUCIANA MARIA FERREIRA OLIVEIRA DE SOUZA - Matrícula 201120



ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Visando adequar o Projeto de Lei nº 99/2025 à técnica legislativa, às normas gramaticais, ao Manual de Normas de Redação Legislativa da Ales, publicado no DPL de 27.11.2015, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, esta DR sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

“PROJETO DE LEI Nº 99/2025

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE CRISTO REI E ADJACÊNCIAS, localizada no distrito de Aracê, município de Domingos Martins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, que consolidou a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

“Anexo Único, a que se refere o art. 1º desta Lei

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE CRISTO REI E ADJACÊNCIAS, localizada no distrito de Aracê, município de Domingos Martins.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2025.

ADILSON ESPINDULA
Deputado Estadual

Em 26 de fevereiro de 2025.

Tatiana Soares de Almeida
Diretora de Redação – DR
Paula/Luciana/Cristiane
ETL nº 95/2025



Processo: 2511/2025 - PL 99/2025

Fase Atual: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

Ação Realizada: Preparar Parecer

Próxima Fase: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

A(o) PROCURADOR - VALMIR CASTRO ALVES,

De ordem do Exmo. Procurador-Geral,

Encaminho os autos ao Sr. Procurador **Valmir Castro Alves**, designado na Setorial Legislativa, na forma do artigo 1º da Portaria nº 001/2017, com observância do art. 16 do Ato nº 964/2018.

Após cumprimento do artigo 12, incisos V e VI, da Lei Complementar nº 287/04, ao Coordenador da Setorial Legislativa para opinar, nos termos do artigo 10, inciso I, do Ato nº 964/2018.

Por fim, ao Subprocurador-Geral Legislativo para manifestação final e conclusiva, nos termos do artigo 9º-A, inciso VII, da Lei Complementar nº 287/04.

(Portaria PGALES Nº 03/2018, publicada no DPL de 17 de agosto de 2018)

Vitória, 26 de fevereiro de 2025.

CRISTINA PASSOS DALEPRANE
Analista Legislativo - 207866

Tramitado por, CRISTINA PASSOS DALEPRANE - Matrícula 207866



Processo: 2511/2025 - PL 99/2025

Fase Atual: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Devolução com Parecer Elaborado

A(o) Diretoria da Procuradoria,
PT

Vitória, 7 de março de 2025.

VALMIR CASTRO ALVES
Assessor Técnico - 203211

Tramitado por, MARTA GORETTI MARQUES - Matrícula 35821





DIRETORIA DA PROCURADORIA

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

Projeto de Lei nº 99/2025

Autor: Deputado Adilson Espindula.

Ementa: Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE CRISTO REI E ADJACÊNCIAS, localizada no distrito de Aracê, município de Domingos Martins.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 99/2025, de autoria do Deputado Adilson Espindula que tem como escopo: Declarar de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE CRISTO REI E ADJACÊNCIAS, localizada no distrito de Aracê, município de Domingos Martins.

A matéria foi protocolada no dia 25/02/2025, lida no expediente de Sessão Ordinária desta Casa de Leis. Não consta a Publicação no DLP - Diário do Poder Legislativo desta Casa, o que deve ser providenciado pelo setor competente.

Encaminhada a Diretoria de Redação, visando adequar o Projeto de Lei à técnica legislativa, às normas gramaticais, ao Manual de Normas de Redação Legislativa da Ales, está apresentou o Estudo Técnico, o qual adotamos.

Agora, a matéria vem à esta Procuradoria para exame e parecer e, desta forma, distribuída a matéria, me coube examiná-la e oferecer o Parecer Técnico respectivo, na forma do art. 3º, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 287, de 14 de junho de





2004, combinado com o art. 121 do Regimento Interno da augusta Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo (Resolução nº 2.700/200).

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei aqui em análise, tem o objetivo de declarar de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE CRISTO REI E ADJACÊNCIAS, localizada no distrito de Aracê, município de Domingos Martins.

O autor apresenta em sua justificativa as razões para a aprovação da matéria:

“A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE CRISTO REI E ADJACÊNCIAS, foi constituída em 15/03/2018 e tem sua sede na Vila de Cristo Rei, s/nº, no Distrito de Aracê, em Domingos Martins, CEP 29.278-000, Estado do Espírito Santo. A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE CRISTO REI E ADJACÊNCIAS é uma entidade sem fins lucrativos, que tem por objetivo prestar serviços que possam contribuir para o desenvolvimento e racionalização das atividades agropecuárias, defesa das atividades econômicas, sociais, culturais, educacionais, lazer e ambientais da coletividade.

O objetivo de ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE CRISTO REI E ADJACÊNCIAS é obter recursos financeiros para a promoção de atividades e finalidade de relevância pública, voltados para os trabalhos que promovam o avanço social e defesa da vida. [...]”.

CONSTITUCIONALIDADE FORMAL

Sob o prisma da constitucionalidade e legalidade, não há quaisquer obstáculos a serem invocados, eis que o Projeto de Lei em epígrafe trata de matéria de competência legislativa remanescente entre a União e Estados Federados, consoante o que dispõe o art. 25, § 1º, da Constituição Federal.





Constatada a competência legislativa do Estado na matéria em exame, verificamos pela exegese das regras constitucionais contidas nos artigos 55, 56 e 61, III, todos da Carta Estadual, em que a espécie normativa adequada para tratar do tema é a lei ordinária, estando o projeto, neste aspecto, em sintonia com a Constituição Estadual.

Quanto à iniciativa da matéria em apreço, concluímos por sua subjunção aos preceitos constitucionais constantes do artigo 63, *caput*, da Constituição Estadual, que estabelecem a iniciativa concorrente para legislar.

“Art. 63. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Constituição.”

Logo, ao ser proposto por parlamentar, o Projeto de Lei está em sintonia com a Constituição Estadual.

Passa-se, então, à análise dos demais requisitos formais atinentes ao processo legislativo, em especial, o regime inicial de tramitação da matéria, o processo de votação a ser utilizado e o *quorum* para a sua aprovação.

O regime inicial de tramitação é o especial. A proposição deve seguir para apreciação conclusiva na Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, em atendimento ao artigo 276, inciso II, do Regimento Interno da ALES.

O processo de votação é o nominal, nos termos do § 1º do art. 277 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa - Resolução nº 2.700 de 15 de julho de 2009. Confira, *in verbis*:

Art. 277. Após sua publicação, o projeto de lei será encaminhado para o cumprimento do disposto no artigo 41, inciso I, e, conforme a matéria tratada, submetido à votação numa das comissões indicadas no artigo 276.





§ 1º O projeto de lei será aprovado pelo voto favorável da maioria, estando presente a maioria absoluta dos membros da comissão, em votação nominal.

Relativamente a *quorum*, é importante ressaltar que existem dois tipos:

a) *quorum* de votação: é aquele necessário para que ocorra deliberação do plenário ou da comissão a respeito de certa proposição, e não para aprovar o Projeto. O *quorum* de votação, no caso em tela, é de maioria absoluta dos membros da Comissão (mais de 50% dos membros) (art. 59 da Constituição do Estado e art. 277, § 1º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa - Resolução nº 2.700 de 15 de julho de 2009).

b) *quorum* de aprovação: é aquele necessário para aprovar o Projeto. O *quorum* de aprovação da lei ordinária é de maioria simples ou relativa, ou seja, mais de 50% (cinquenta por cento) dos presentes (art. 59 da Constituição do Estado e art. 277, § 1º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa – (Resolução nº 2.700 de 15 de julho de 2009).

CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL

A constitucionalidade material é a compatibilidade entre o conteúdo do ato normativo e as regras e princípios previstos na Constituição Federal ou na Constituição Estadual. No caso em tela, não se vislumbra violação aos textos das Constituições Federal ou Estadual.

Ao contrário, a liberdade de associação é plenamente assegurada no artigo 5º, inc. XVII, da Constituição Federal. Vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar.





Não há que se falar, assim, em ofensa a quaisquer Princípios, Direitos e Garantias estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, tampouco à isonomia, ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada.

Como se trata de matéria atinente à declaração de utilidade pública de associação sem fins lucrativos, não viola Direitos Humanos previstos nas Constituições Federal ou Estadual.

Já no tocante à vigência da lei, o projeto de lei em apreço não visa a alcançar situações jurídicas pretéritas, uma vez que há previsão de entrar em vigor na data de sua publicação.

Da mesma forma, o art. 8º, da Lei Complementar nº 95/98 recomenda a reserva de vigência na data de sua publicação aos projetos de pequena repercussão, o que se aplica ao presente.

JURIDICIDADE E DA LEGALIDADE

Analisando o ordenamento jurídico e as decisões dos Tribunais Superiores, não há obstáculo ao conteúdo ou à forma do projeto de lei em epígrafe.

Da mesma forma, a tramitação do projeto, até o presente momento, respeita as demais formalidades previstas no Regimento Interno (Resolução nº 2.700/2009).

Quanto ao aspecto da legalidade, o projeto deve atender aos requisitos estabelecidos na Lei Estadual nº 10.976/2019 e suas alterações, *in verbis*:

Art. 3º Poderão ser declaradas de utilidade pública estadual, por iniciativa de qualquer membro da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, as entidades constituídas na forma de pessoas jurídicas de direito privado, com fins não econômicos, que desenvolvam no âmbito do Estado atividades de interesse coletivo, com o objetivo de promover:

- I - a educação gratuita;
- II - a saúde gratuita;
- III - a assistência social;





- IV - a segurança alimentar e nutricional;
- V - a prática gratuita de esportes;
- VI - a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e das artes;
- VII - o voluntariado e a filantropia;
- VIII - a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;
- IX - o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza;
- X - a experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XI - os direitos estabelecidos, a construção de novos direitos e a assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar;
- XII - a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- XIII - os estudos e as pesquisas científicas, o desenvolvimento de tecnologias alternativas, a produção e a divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.

Parágrafo único. As entidades deverão prestar serviços de natureza relevante e de notório caráter comunitário e social, concorrentes ou complementares com aqueles prestados pelo Estado.

Art. 4º As sociedades civis, as associações e as fundações em funcionamento efetivo no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- I - personalidade jurídica há mais de dois anos – por meio de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;
- II - efetivo funcionamento, há mais de dois anos, de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade – por meio de documento expedido pelo Juiz de Direito, pelo representante do Ministério Público Estadual, pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Prefeito, da Comarca ou Município onde a organização funciona, bem como cópia do estatuto;
- III - declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público;
- IV - atestado de atuação em conformidade com os objetivos estatutários emitido pelo conselho ou entidade de referência na área.





§ 1º Será considerado serviço desinteressado e gratuito à coletividade o prestado com o objetivo de promover as ações previstas no art. 1º desta Lei, que acarretem o desenvolvimento sociocultural ou econômico à população, observado que a cobrança de até um salário mínimo anual dos associados, a título de contribuição ou outra forma de ajuda de custo, não desclassifica a condição de serviço desinteressado e gratuito, cabendo, neste caso, declaração comprobatória expedida por profissional contábil que preste serviço para a instituição.

§ 2º Quando se tratar de sociedade civil, associação ou fundação que exerça atividade rural, o atestado de funcionamento referido no inciso II deste artigo poderá ser expedido pelo órgão de referência da região de atuação da entidade.

Desta forma, pode-se afirmar que o presente Projeto de Lei guarda observância à norma estadual específica. Assim, os requisitos estabelecidos no dispositivo supramencionado estão devidamente demonstrados nos autos:

- a)** Personalidade jurídica há mais de dois anos, conforme a certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas (fls.21);
- b)** efetivo funcionamento, há mais de dois anos, de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade – por meio de documento expedido pelo Juiz de Direito, pelo representante do Ministério Público Estadual, pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Prefeito, da Comarca ou Município onde a organização funciona, bem como cópia do estatuto (fl. 05/11-20);
- c)** Declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público. (fl. 6).
- d)** Atestado de atuação em conformidade com os objetivos estatutários emitido pelo conselho ou entidade de referência na área (fl. 07).
- e)** declaração comprobatória expedida por profissional contábil que preste serviço para a instituição (08).





Assim, o projeto de lei não afronta a legislação federal ou estadual, ao contrário, atende a todos os preceitos.

DA TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto ao aspecto da técnica legislativa, observo o atendimento às regras previstas na Lei Complementar Federal nº 95/98, que rege a redação dos atos normativos.

No mais, a Diretoria Redação – DR já efetuou as correções devidas na redação do referido projeto de lei (Estudo de Técnica Legislativa), com as quais estamos de acordo e opinamos pela sua adoção.

Sendo assim, somos pela adoção da seguinte:

III – CONCLUSÃO

Em face das razões expendidas, opinamos pela **Constitucionalidade, Juridicidade, Legalidade e Boa Técnica Legislativa** do **Projeto de Lei nº 99/2025**, de autoria do Deputado Adilson Espindula, devendo ser aprovado com fundamento nos art. 25, § 1º, da Constituição Federal, arts. 55 e 63 da Constituição Estadual e na legislação infraconstitucional pertinente, especialmente na Lei Estadual 10.976/2019 e, por consequência, seguir sua tramitação normal.

Vitória, 06 de março de 2025.

Valmir Castro Alves

Procurador Adjunto



Processo: 2511/2025 - PL 99/2025

Fase Atual: Devolução com Parecer Elaborado

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Ciência e Providências

A(o) PROCURADOR - GUSTAVO MERÇON,

Ao Coordenador da Setorial Legislativa Gustavo Merçon para opinar, nos termos do artigo 10, inciso I, do Ato nº 964/2018.

Vitória, 7 de março de 2025.

MARTA GORETTI MARQUES
Analista Legislativo - 35821

Tramitado por, MARTA GORETTI MARQUES - Matrícula 35821



Processo: 2511/2025 - PL 99/2025
Fase Atual: Ciência e Providências
Ação Realizada: Manifestação opinativa
Próxima Fase: Ciência e Providências

A(o) Diretoria da Procuradoria,
Opinamento do Coordenador

Vitória, 10 de março de 2025.

GUSTAVO MERÇON
Procurador - 35737

Tramitado por, MARTA GORETTI MARQUES - Matrícula 35821



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003700310035003600300033003A005400

Assinado eletronicamente por **GUSTAVO MERÇON** em 10/03/2025 18:13

Checksum: **2DCA64D06B96363BBE0E82DBB56DC5E1E714892B19C898B167A86C8BD8DA359E**



Processo: 2511/2025 - PL 99/2025

Fase Atual: Ciência e Providências

Ação Realizada: Manifestação do Subprocurador Geral

Próxima Fase: Parecer do subprocurador

A(o) Subprocuradoria Geral - LEG,
Encaminho o presente processo para manifestação.

Vitória, 10 de março de 2025.

MARTA GORETTI MARQUES
Analista Legislativo - 35821

Tramitado por, MARTA GORETTI MARQUES - Matrícula 35821



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003700310037003000380039003A005400

Assinado eletronicamente por **MARTA GORETTI MARQUES** em 10/03/2025 19:06

Checksum: **E2735DE8261FC66893C67AE087ABC45AFB3063ECF80F2659DE0348C6921F29A1**

